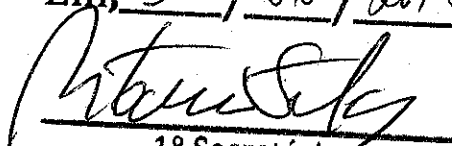




ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Themístocles Filho

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10 / 06 / 2015


1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 61 /2015.

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Estadual à Fundação Jardim Europa, e da outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a **FUNDAÇÃO JARDIM EUROPA**, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 15.683.681/0001-99, com sede e foro na Rua 03, nº. 1223, Bairro Jardim Europa, CEP: 64.097-050, Teresina – PI.

Art.2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Teresina (PI), 10 de junho de 2015.


DEP. THEMÍSTOCLES FILHO

FUNDAÇÃO JARDIM EUROPA

CNPJ: 15.683.861/0001-99

Rua 03, nº 12123- Jardim Europa – Teresina-PI

OFÍCIO Nº 017/2015

Teresina-PI, 10 de junho de 2015

Ilmº Sr.

Themistocles de Sampaio Pereira

Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí

N E S T A

Ao tempo em que cumprimento V. Sra, venho através deste solicitar providências no sentido de que seja feito a Declaração de Utilidade Pública em âmbito Estadual da FUNDAÇÃO JARDIM EUROPA, segue anexo cópias dos documentos.

Sem mais para momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marlon de Araújo Sousa
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM EUROPA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão
TABELIA



CERTIDÃO

Certifico o requerimento verbal de pessoa interessada que revendo no meu Cartório o Registro de Pessoa Jurídica encontra-se protocolado e registrado em microfilme, sob Nº 4315 datado de 04 de Dezembro de 2014. Encontrei o Registro de teor seguinte: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO IVAN DE ASSUNÇÃO SANTIAGO PARA FUNDAÇÃO JARDIM EUROPA. Está Conforme. Eu, Francisca de Fátima Rocha de Carvalho. Escrevente Compromissada, a digitei subscrevo, dato e assino em público e raso.

Teresina, 04 de Dezembro de 2014.

Em testemunho da verdade

Francisca de Fátima Rocha de Carvalho
FRANCISCA DE FÁTIMA ROCHA DE CARVALHO
Escrevente Compromissada

Cartório "Nazareno Araújo"
6º Ofício de Notas
Teresina - PI



Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina - PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 4315

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI


Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Comprossada
Teresina-PI

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO IVAN DE ASSUNÇÃO SANTIAGO PARA ESTATUTO DA FUNDAÇÃO FUNDAÇÃO JARDIM EUROPA

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JARDIM EUROPA

CAPITULO I

219

Da Constituição, Criação, Denominação, Sede, Foro, Duração e Finalidade

Art. 1º. De acordo com Assembléia realizada no dia 22 do mês de maio de 2014, os membros da Diretoria decidiram sobre a mudança do nome da Fundação que passará a ser Fundação Jardim Europa, constituída de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pela legislação específica e conforme o disposto no Art. 53 Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei Nº 8.742/93, adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435(Lei do SUAS).

Parágrafo Único: O presente Estatuto está adaptado às disposições do Código civil brasileiro instituído pela Lei Nº 10406 de janeiro de 2002.

Art. 2º. A fundação tem sede própria e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, e poderá constituir escritório de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional e exterior. Ao estender suas atividades a outras cidades, nela poderá abrir escritório local, regional ou internacional.

PARAGRAFO ÚNICO – A (FUNDAÇÃO), desenvolverá, sai atividades em todo os estados do Brasil, através de suas secretarias regionais, por meio de seus representantes legais.

SEÇÃO I Duração e Finalidades

Art. 3º. O prazo de duração será por tempo indeterminado.

Art. 4º. A (FUNDAÇÃO) terá por finalidade:

Parágrafo Primeiro: Atender criança, adolescente, jovens, adultos, idosos, deficientes físicos, grupos minoritários, afro-decendentes de acordo com as políticas em consonância com as leis de diretrizes e bases da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do ECA em vigor.

Parágrafo Segundo: Na área de esporte e lazer elaborando, avaliando, supervisionando e executando programas e projetos voltados para o esporte e lazer realizando seminários, palestras, capacitação voltada para os diversos tipos de atividades esportivas e produtivas para usuários e/ou crianças, jovens, e idosos com atividades de capoterapia, capoeira, jiu jitsu, tae kendô, etc.

I – Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento social das camadas que se encontram em estado de vulnerabilidade social e risco, além de promover e ajudar no desenvolvimento da cultura e das artes regionais na divulgação da cultura brasileira na produção de eventos e projetos culturais da região. A Fundação irá atuar em treinamentos, cursos, pesquisas voltadas para a cultura e defesa do meio ambiente e estimular o conhecimento na área da ecologia, para a defesa do bem comum, dando ênfase para editar obras de literatura, música e artes em parcerias com órgãos governamentais e não-governamentais nacionais e internacionais como estratégia de captação de recursos para dar sustentabilidade aos projetos desenvolvidos pela FUNDAÇÃO e suas filiais; Promover campanhas através de internet, rede social como forma de comunicação e divulgação de suas atividades culturais prestadas aos usuários dos programas, projetos e serviços oferecidos pela instituição, e empenhar na construção de locais próprios para eventos culturais; planejar e executar ações voltadas para a capacitação profissional, técnicas da população carente voltada para acultura e ingresso no mercado de trabalho.

II – Reunir e preservar documentação sobre a vida e as obras influentes artista;

III – Construir centro de pesquisa, estudos, e/ou a implantação de biblioteca digital;

IV – Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos, pré – Vestibular, concursos visando a inclusão social; difundir e oferecer assistência tecnológicas e outros mecanismos necessários ao desenvolvimento de micro e pequenos produtores visando a geração de emprego e renda que ingressam no mercado de trabalho.

V – Promover viagens e intercâmbio na área teatral e educacional;

VI – Educar crianças e adolescentes para a vida pelo trabalho, envolvendo-os no lazer criativo, produtivo e participativo, viabilizando-os com pessoas e como cidadãos, favorecendo a educação informal e formal mediante a realização de programas e projetos voltados para a capacitação e assistência de população mais carente, além de editar livros, revistas, filmes, documentários e jornais.

VII – Apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira, por meio da criação, produção e execução de programas ou outros veículos de divulgação, adequados à difusão dessas manifestações culturais; preservar o acervo e o patrimônio histórico e arquitetônico do Estado do Piauí e manter programação diária por quaisquer meios de comunicação de massa voltado para a promoção da cultura, informação jornalística e publicitária, entretenimento.

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca F. R. de Carvalho
Escritor de Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 11319
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

219

285 319
e informação acadêmica e serviço de utilidade pública, promovendo a extensão em parcerias com instituições de ensino superior, bem como com o poder público municipal, estadual e federal estabelecendo convênios com organizações governamentais e não-governamental. Contratar pessoas físicas ou jurídicas visando atender seu funcionamento e a concepção de seus objetivos.

VIII – desenvolver atividades de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinadas ao atendimento das comunidades carentes e articular com outras entidades públicas e privadas filantrópicas ou confessionais nacional e estrangeira, objetivando estabelecer parceria através de acordos ou convênios de cooperação técnica e financeira firmados com as instituições supracitadas no parágrafo anterior

IX – criar centros educacionais de natureza assistencial, destinados à formação de crianças, jovens e adultos, em nível básico.

X – assistir a crianças e adolescentes carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral, cívica e espiritual;

XI – dar assistência sócio-educacional a crianças e adolescentes carentes, em regime aberto, em complementação ao período escolar, agrupando-os de acordo com a faixa etária;

XII – oferecer cursos profissionalizantes aos adolescentes carentes;

XIII – realizar palestras para os familiares dos menores assistidos, visando orientar-lhes acerca de assuntos relevantes;

XIV. Buscar meios através de projetos **direcionados à melhoria habitacional, construção de moradias e equipamentos comunitários** dentre outros projetos sociais que proporcionem à comunidade um desenvolvimento pessoal e a inclusão social e oferecendo educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional.

XV. Objetivar a produção e aquisição de lotes urbanizados.

XVI – distribuir cestas básicas aos familiares das crianças e dos adolescentes, em caráter emergencial, quando as mesmas encontrarem-se desamparadas.

Art. 4º. A Fundação não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estruturais.

Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

I – celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da fundação;

II – realizar programas educacionais comunitários, oferecendo educação continuada por diferentes mecanismos, sempre frisando a atualização e especialização na área técnica e tecnológica promovendo o estudo e pesquisa na área de educação, ciência e tecnologia prestando apoio às universidades, as faculdades no tocante aos cursos desenvolvidos pela própria fundação contribuindo para o desenvolvimento integral da sociedade elaborando, desenvolvendo, acompanhando e avaliando projetos;

Parágrafo Primeiro: Mobilizar a comunidade para atuar nas questões de preservação do meio ambiente em geral e das águas em particular, elaborar e executar projetos e ações de despoluição hídrica e atmosférica e seu monitoramento, promover reflorestamento e a arborização pública e a implantação de manutenção de unidades de conservação ambiental e a recuperação de áreas degradadas, limpeza, reciclagem de resíduos, promover a divulgação e incentivar o aperfeiçoamento da legislação para uso e proteção das águas, apoiar pesquisas técnicas e científicas, visando sua recuperação e conservação, incentivando programa de educação ambiental, campanhas, eventos, produções artísticas e culturais ligadas a temas ecológicos ambientais e turístico.

III – conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da fundação; Atuar como agente de integração na intermediação de estágios entre empresa e escolas na áreas de empresa, pesquisa, assessoria e consultoria na seguinte forma efetuando recrutamento e a seleção de pessoal participando dos processos de seleção de pessoal ou concursos públicos, monitorando projetos nos campos das ciências, saúde, tecnologias, meio ambiente, turismo, analisando e divulgando dados e estudos técnicos-científicos, operalizando sistema de processamento e comunicação eletrônica de dados;

Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), integralizada por seu instituidor, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

285
Carimbo do 6º. Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 1316
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

319
[assinatura]

I – dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

§ 1º. Cabe ao Conselho de Curadores da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

§ 2º. A Fundação destinará o valor mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Art. 7º. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

Art. 8º. A receita da Fundação será constituída:

- I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operação de crédito;
- IV – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII – por outras rendas eventuais.

Art. 9º. Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I – a garantia dos investimentos;
- II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. São órgãos da administração da Fundação:

- I – Conselho de Curadores;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva

Art. 11. O exercício das funções de integrante da Diretoria, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância do estatuto e da lei.

Art. 12. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VII

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisco de F. R. de Carvalho
Escrevente Comprimissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 4318
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

DO CONSELHO DE CURADORES

5/9

Art. 13. O Conselho de Curadores será constituído por 3 (três) integrantes efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável por apenas uma gestão.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

§ 2º. Em caso de vacância no Conselho de Curadores, a instituição que indicou o integrante a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato.

§ 3º. No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho de Curadores serão designados os novos integrantes.

Art. 14. Compete ao Conselho de Curadores:

I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;

II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;

III – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;

IV – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

VI – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;

VII – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;

VIII – aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação;

IX – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

X – apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 3º;

XI – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

XII – conceder licença aos integrantes do Conselho;

XIII – escolher auditores independentes;

XIV – aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;

XV – eleger a Diretoria Executiva;

XVI – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;

XVII – eleger os integrantes do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 21;

XVIII – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º. O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.

§ 2º. O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. O presidente do Conselho de Curadores dará posse à Diretoria Executiva da Fundação.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (suplentes), com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada para esse fim.

§ 2. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

Cartório do 6º. Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-Pi

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 4376
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-Pi

Handwritten signatures and initials.

6/9

§ 3º. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente do órgão.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão econômico-financeiro da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;
- II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores.

**CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 17. A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Os integrantes dos Conselhos de Curadores e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 2º. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

§ 3º. A reunião realizar-se-á mediante convocação por carta registrada com aviso de recebimento.

§ 4º. A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 18. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 19. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de voto dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

Parágrafo único. Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este recorrerá, ex-officio ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 20. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Curadores;
- III – submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
- IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores;
- V – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;
- VI – propor ao Conselho de Curadores a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;
- VII – proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VIII – submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoas da Fundação;
- IX – submeter à apreciação do Conselho de Curadores a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente:

- I – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- V – assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos

com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assenurar a nome

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 14315
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-Pi
Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Comprovisada
Teresina-Pi